



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**REDAÇÃO DO PARECER VENCEDOR**

**PROCESSO Nº 02/ 2011**

Processo de Ética e Decoro Parlamentar - 06/JUL/2011 - 14:29 hs  
Parecer: 2068 Ass.: [assinatura] Data: 09/08/2011

Representação nº 06, de 2011.

Autor: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Relator: Deputado Onyx Lorenzoni

**I- RELATÓRIO:**

O presente processo disciplinar, instaurado em 15/06/2011, é originário da Representação nº 06/2011, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e encaminhada a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 18 de maio último, tendo por objetivo a perda do mandato parlamentar pelo Deputado Jair Messias Bolsonaro, motivado pela prática, em tese, de atos incompatíveis com o decoro e abuso da prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar.

Reunido o colegiado, em 29 de junho de 2011, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Sérgio Brito, acolhendo como apta e com justa causa a Representação do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Entretanto, manifestou-se o colegiado de forma contrária à tese esposada pelo insigne Relator, entendendo, majoritariamente, pela inépcia ou falta de justa causa para a representação, sendo dez votos contrários e sete favoráveis ao seu parecer.



D6D0EA3D30



Após, a Presidência do Conselho designou este parlamentar para elaborar o parecer vencedor, consolidando os argumentos que fundamentaram a decisão colegiada, nos termos do inciso XI do art. 18, do Regulamento deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

O presente voto encerra o processo relativo à Representação em tela, nada obstando, no entanto, que a ocorrência de fatos novos enseje outra proposição e a matéria retorne ao exame deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Todavia, em relação aos fatos geradores da presente Representação, dá-se por superada a questão.

## II- DO VOTO DO RELATOR:

A Representação nº 06/11, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), atribuiu ao Deputado Jair Messias Bolsonaro a prática, em tese, de opiniões e atitudes incompatíveis com o decoro parlamentar e abuso da prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar, quais sejam:

a) ofensa moral à Senadora Marinor Brito, por afirmações de que a mesma seria, segundo expressões utilizadas pelo Representado, *'heterofóbica'*, e que *'não pode ver um homossexual na frente'* e que ela *'deu azar'* porque ele é casado e ela não lhe interessa;

b) Distribuir panfleto com afirmações a respeito de expoentes da causa LGBT e das iniciativas governamentais a favor da cidadania LGBT;

c) Responder a questionamento, formulado em entrevista concedida a emissora de televisão, sobre qual seria sua atitude *"se um filho seu se apaixonasse por uma negra"*, nos seguintes termos, dirigindo-se à cantora Preta



D6D0EA3D30



Gil: *"Ô, Preta, eu não vou discutir promiscuidade com quem quer que seja. Eu não corro esse risco. E meus filhos foram muito bem educados e não viveram em ambientes como lamentavelmente é o teu".*

Entendeu o insigne Relator que os fatos narrados constituiriam-se em indícios suficientes a ensejar o acolhimento da Representação proposta, por apontarem a prática, pelo Representado, de quebra do decoro parlamentar, por fato indecoroso, no exercício do mandato parlamentar, amoldando-se às hipóteses elencadas como ensejadoras da perda do mandato parlamentar, expressas nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição da República. Assim, acolheu por apta e não carente de justa causa a Representação, dando seguimento ao processo.

### III – DO PARECER VENCEDOR:

Muito embora o competente trabalho do ilustre Relator, Deputado Sérgio Brito, não há como acolher a Representação proposta em desfavor do Deputado Jair Bolsonaro, pois tal caminho significaria colocar o Regimento do Conselho de Ética desta Casa Legislativa acima da Constituição da República que, em seu artigo 53, dispõe *literis*:

*"Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos".*

No mesmo dispositivo constitucional, em seu parágrafo 1º, encontramos a indicação do foro competente para processo e julgamento de parlamentares por atos praticados no exercício dos respectivos mandatos:



D6D0EA3D30



*“Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal”.*

Assim, inequivocamente, a Carta Magna aponta o caminho a ser trilhado por quem se sinta agravado pelas palavras e ações do Deputado Jair Bolsonaro, e que não passa pela suspensão, por esta casa, das garantias do mandato do referido parlamentar.

As prerrogativas e garantias constitucionais são a base fundamental sobre a qual se sustenta o exercício da atividade parlamentar, imprescindível para o funcionamento pleno do Poder Legislativo e o próprio Estado Democrático de Direito. A inviolabilidade do mandato, civil e penalmente, por quaisquer opiniões, palavras ou votos de seu titular, assegura a efetividade da democracia que os parlamentares desta casa se obrigaram a preservar e defender, ao resgatarem o país de um longo período autoritário.

Fiel aos princípios que sempre defendeu, em defesa da democracia, das liberdades individuais e na proteção dos direitos civis, este parlamentar entende que esta Casa Legislativa não pode abrir um perigoso precedente, admitindo a possibilidade de penalizar com a perda de mandato, legitimamente conquistado nas urnas, por suas opiniões e palavras, um de seus membros. Tal posicionamento, no entanto, em hipótese alguma, significa qualquer concordância com as idéias e posicionamentos assumidos pelo Representado.

A posição deste parlamentar, expressa no voto contrário ao parecer do nobre Relator, e que foi acompanhado majoritariamente por seus pares, encontra motivação no próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que, em seu artigo 2º define, textualmente, que *“as imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição, pelas leis e pelo Regimento Interno aos Deputados são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo”.*



D6D0EA3D30



Muito embora fortes, contundentes e polêmicas, as opiniões expressas pelo Deputado Jair Bolsonaro, referentes a determinadas questões, encontram respaldo e ressonância em seguimentos expressivos da sociedade brasileira, independentes de nossa discordância com elas. A defesa veemente que o Representado faz de seus postulados não pode ser considerado ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar ou abuso da prerrogativa constitucional de inviolabilidade do mandato parlamentar. Ao contrário, é inerente e indissociável deste.

A veiculação, pelos meios de comunicação, das manifestações do Deputado Jair Bolsonaro, que instruíram a Representação proposta são probatoriamente insuficientes para justificar o seguimento do processo disciplinar em relação a este, uma vez que albergadas pela liberdade de expressão e manifestação compatíveis com o desempenho da atividade parlamentar.

A discordância plena com as opiniões manifestadas pelo Representado não permite a este parlamentar, que relata o voto vencedor, admitir sejam feridas as salvaguardas que asseguram, a todos os integrantes do Poder Legislativo, a liberdade e independência necessárias ao exercício pleno do mandato delegado pela vontade soberana das urnas, expressão da vontade popular, no que fundamenta seu entendimento e justifica o voto desfavorável ao parecer emitido pelo insigne Relator.

Finalmente, recordemos o que, há mais de duzentos anos, já pregava o poeta, ensaísta, dramaturgo, filósofo e historiador iluminista francês François-Marie Arouet, conhecido como Voltaire, em defesa da liberdade: *“Não concordo com uma palavra do que dizes, mas defenderei até o último instante seu direito de dizê-la”*. Eis a base sólida sobre a qual deve se fundamentar todo o nosso entendimento de liberdade e democracia.



D6D0EA3D30



**IV – CONCLUSÃO:**

Assim sendo, em face dos argumentos expostos, e tendo em vista a inépcia ou falta de justa causa para o acolhimento da Representação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade contra o Deputado Jair Messias Bolsonaro, voto pelo seu arquivamento, nos termos previstos pelo Regimento Interno desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala do Conselho, em 7 de julho de 2011.

**Deputado Onyx Lorenzoni**  
**Relator do Parecer Vencedor**



D6D0EA3D30